

Processo nº. : 10880.027748/89-87
Recurso nº. : 000.590
Matéria: : PIS-DEDUÇÃO – Ex. de 1986
Recorrente : CLOTHES MODEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO
Sessão de : 08 DE JULHO DE 1997
Acórdão nº. : 108-04.382

DECORRÊNCIA – PIS: Às exigências decorrentes aplica-se o decidido quanto ao lançamento matriz, sempre que não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito a determinar julgamento em orientação diversa.

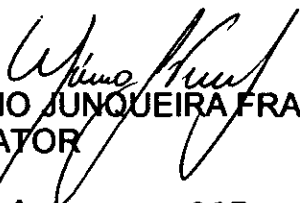
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLOTHES MODEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 108-04.381, de 08.07.97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente o Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO.

Processo nº. : 10880.027748/89-87
Acórdão nº. : 108-04.382

Recurso nº. : 000.590
Recorrente : CLOTHES MODEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente para exigência do Pis-dedução. Por sua vez, o matriz do IRPJ deriva de autuação na órbita do IPI, cujas infrações apontadas foram passivo fictício e suprimimento de numerário.

A decisão recorrida lastreou-se naquela proferida no processo de IRPJ e manteve a exigência.

No recurso, a contribuinte apresenta as mesmas razões do processo matriz.

Pede o provimento do recurso.

É o Relatório.



Processo nº. : 10880.027748/89-87
Acórdão nº. : 108-04.382

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

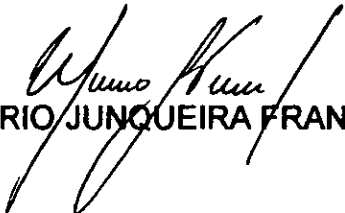
Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no matriz quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Conforme decidido no matriz, o presunção de passivo fictício não se aplicava ao caso presente.

Assim sendo, conheço do recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial, a fim de adequar a exigência ao decidido no processo matriz através do Acórdão 108- 04.381.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 08 de julho de 1997


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

